

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2015 -  
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
R&A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME  
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-84, e a Empresa **R&A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, com sede em Belém/Pa, na Av. Júlio César, nº 3948- Cj, Res. Marex, Bairro: Val-de-Cans, Telefone: (91) 3254-0008, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF nº 04.203.287/0001-08, e-mail: ralocacaoveiculos@gmail.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a Sra. **Andrea Mazzariol Baptista**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade n.º 1860057 SSP-PA e CIC/MF n.º 328.839.002-72, ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N.º **02/2014**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLAUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLACAO APLICAVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de marco de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLAUSULA SEGUNDA — DA VINCULACAO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n.º 02/2014 (Pregão Eletrônico) e seus anexos, bem como os termos da proposta vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA — DA APROVACAO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SEAD, conforme parecer n.º 2013/610233, nos termos do Paragrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

**CLAUSULA QUARTA — DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA**

De acordo com o Decreto Governamental publicado no Diário Oficial n.º 32798 em 1 de Janeiro de 2015, o Comandante Geral do CBMPA tem competência para assinar este

Contrato e seus documentos decorrentes do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

#### **CLAUSULA QUINTA — DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos automotores terrestre de pequeno e médio porte, para atender as necessidades do (órgão/entidade), em conformidade com as especificações e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital nº 02/2014, que passa a integrar o presente Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP 02/2014;

#### **CLAUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a cláusula décima segunda do presente documento.

#### **CLAUSULA SETIMA- DA MANUTENCAO PELA CONTRATADA DAS CONDOES DE HABILITACAO:**

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O CBMPA devera ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo as disposições constantes no art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, (RI sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverá comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação devera ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **8 - São obrigações da CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;**

**8.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**8.3** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**8.4** - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**8.5** - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**8.6** - A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

## **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1** - Disponibilizar os veículos nos prazos, locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, conforme os termos dispostos no Anexo 1 do Edital nº 02/2014, informando, em tempo inábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

**9.2** - Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERENCIA;

**9.3** - Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

**9.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

**9.5** - Manter Os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreendendo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Comprovado, através de Laudo Pericial emitido por autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento integral da franquia.

**9.5.1** - O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

**9.5.1.1** - Seguro total, conforme a seguir:

I - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - ROF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) Reais;

II - Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, alto-falantes, antenas, etc.);

III - Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

**9.6** - Renovar os veículos locados conforme regra instituída deste termo de referência.

**9.7** - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

- 9.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 9.9 - Autorizar o **CONTRATANTE** a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 9.10 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.11 - Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 9.12 - Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.13 - Atender de imediato às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendida como inadequada ou não qualificada para locação;
- 9.14 - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 9.15 - Prestar Os esclarecimentos caie lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 9.16 - Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- 9.17 - Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 9.18 - Manter junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
- 9.19 - Atender integralmente as normas e condições estabelecidas no Anexo 1, do Edital nº 02/2014.

#### **CLAUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos Por representantes designados pelo CBMPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 9.20 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 9.21 - Informar ao setor competente do CBMPA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — PAGAMENTO**

9.22 - Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**9.23** - No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.24** - O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — FGTS;

**9.25** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

**9.26** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**9.27** - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em ar, do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 377, de 31 de março de 2008.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**10** - Pelo fornecimento dos itens relativos ao objeto deste contrato fica estabelecido o valor de **R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais)**.



**10.1** - Os veículos a serem locados o serão sob o regime de locação contínua e/ou eventual, conforme o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES CONTÍNUAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES	QTD VEÍCULOS	V. MENSAL POR VEÍCULO	VALOR TOTAL
01	Veículo de representação Executivo <b>MARCA/MODELO:</b> FORD FUSION 2014 2.5 FLEX	12	1	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
02	Locação Continuada de Veículo Utilitário Tipo <b>VAN FIAT NOVA DUCATO 30 DIAS</b>	1	5	R\$ 4.920,00	R\$ 24.600,00
ESPECIFICAÇÃO EVENTUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIAS	QTD VEÍCULOS	V. DIÁRIA POR VEÍCULO	VALOR TOTAL
03	Veículo Utilitário tipo VAN <b>MARCA/MODELO:</b> FIAT NOVA DUCATO MINIBUS TB 2.3 DIESEL 2014	25 DIAS	2	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 93.200,00</b>

**10.2** - Todos os veículos constantes nos itens acima serão locados sem motorista, ficando estes sob a responsabilidade do CBMPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11** - Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12** - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

**Fonte de Recurso:** 0101000000 - Tesouro

**Unidade Gestora:** 310101

**Elemento de Despesa:** 339033

**Função Programática:** 06.182.1342.2604

Função Programática: 06.182.1342.2604

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13** - O contrato a se firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 3.566/93, desde que haja interesse e manifestação da área competente do CBMPA, com apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

**14** - No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

**14.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**15.1** - Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**15.2** - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**15.3** - Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**15.4** - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666 de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**15.5** - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**15.6** - Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**15.7** - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.8** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**15.9** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**15.10** - A critério da Administração do CBMPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**15.11** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**15.12** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**15.13** - No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO**

**16** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**16.1** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

**16.1.3** - Judicial nos termos da legislação.

**16.2** - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**17** - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias Oleias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) Greve geral;

b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;



- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior o fato deverá ser comunicado o CBMPA, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12(doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme a necessidade da Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Havendo **prorrogação da vigência contratual**, por período igual ou superior a 12 (doze) meses fica a CONTRATADA obrigada a **renovar os veículos locados**, conforme os termos do Anexo 1, do Edital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a CONTRATANTE;
- b) Uma para a CONTRATADA;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**18** - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**19.1 - CONTRATANTE: Av. Júlio Cesar n.º 3000, Bairro: Val de Cans - Belém-Pa;**

**19.2 - A CONTRATADA declara** neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

20 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

Belém, 02 de Junho de 2015.

**NAHUM FERNANDES DA SILVA-CEL QOBM**  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E  
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**CONTRATANTE**

Nahum Fernandes da Silva-CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA

CARTORIO  
VAL-DE-CÃES

**ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA**  
R&A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME  
**CONTRATADA**

CARTÓRIO DE VAL-DE-CÃES nos. 1422  
922/3254-9808

Reconheço por semelhança a(s)  
Assinatura(s) de *Andrea*

*Andrea Mazzariol Baptista*

Título de Acilino Aragão Mendes  
Avenida Senador Leites, 1422  
CEP: 66.111-000  
FONE: 3244-5822

BELEM-PARA-BR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO PARÁ

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
de: H  
008 596 489

*Raysa Ferreira Freitas*  
CPF: 009.544.577-67

Testemunhas:

- 1 - NOME: *Alga de Souza Rocha* 2 - NOME: *Nayara Sias Monteiro*  
CPF: *823.641.762-04* CPF: *033.973.132-01*